

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI n. 01659/2021).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUIZ FUX, RG 2853327 SSP/RJ e CPF 387.106.767-91, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo seu Governador, CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, Identidade 11776001-7 IFP/RJ e CPF 083.250.117-07, auxiliado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada pelo Secretário Estadual, BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE, Identidade 208924563 DETRAN/RJ e CPF 106.804.237-02;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 226, § 8°, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e a impede de se realizar plenamente;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO o inaceitável aumento do número de crimes setorizados em contextos de discriminação e de violência contra mulheres e meninas, a exemplo dos feminicídios, das diversas modalidades de violência no ambiente doméstico e familiar, do tráfico internacional de mulheres, das violações sexuais, da importunação lasciva nos meios de transporte, do constrangimento com exposição da nudez para fins de

intimidação ou extorsão de meninas e mulheres, dentre outras modalidades de violência comumente voltadas à desqualificação e ao controle do feminino;

CONSIDERANDO a emergencialidade da adoção de providências para a reversão desse quadro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica nas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas "no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 3°, § 1°, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7°, "c" e "d");

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas (item 31, alínea "a.ii");

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações;

CONSIDERANDO que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco será preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial;

CONSIDERANDO que é facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outras instituições, públicas ou privadas, que atuem na área da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 3°, parágrafo único, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos poderes constituídos e da sociedade para o enfrentamento e a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

- CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação das seguintes ações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro:
- I Divulgação da Campanha "Sinal Vermelho para a Violência Doméstica", canal alternativo de denúncia e acolhimento, que visa a estimular mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a denunciarem essas situações e a pedirem auxílio por meio de um sinal convencionado ("X" vermelho na palma da mão);
- II Difusão, nas delegacias de polícia, nos postos de saúde, nos hospitais e na rede de atendimento e proteção às vítimas de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído pela Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III Inclusão, como componente curricular obrigatório dos cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento de policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro, da capacitação:
 - a) em direitos fundamentais desde uma perspectiva de gênero;
 - b) na identificação dos fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares;
 - c) na correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;
- IV Estabelecimento de protocolos de investigação criminal com perspectiva de gênero e de atendimento e tratamento dignos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, de modo a se evitar a revitimização; e
- V Capacitação dos integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro para observância dos protocolos de que trata o inciso anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- CLÁUSULA SEGUNDA Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:
- I-Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- II Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- III Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações previstas neste Termo;
- IV Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas deste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA- O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações desse resultantes que implicarem cessão ou transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento adequado.

Parágrafo único. O presente Termo não prevê dispêndio financeiro direto ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes. O dispêndio necessário à consecução do objeto deste instrumento será assumido de acordo com o orçamento dos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA-O presente Termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULASÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA ACÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA- Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Pacto.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, para as quais não seja possível a resolução administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FUX, PRESIDENTE, em 09/03/2021, às 15:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Felgueira Dauaire, Usuário Externo, em 09/03/2021, às 16:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, Usuário **Externo**, em 09/03/2021, às 17:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1046464 e o código CRC 36C3FDA4.

01659/2021 1046464v11